

LIVRO 2	REGISTRO GERAL 2002	ANO	Matrícula n.º 52.495	DATA 07/10/2002	FLS.
				OFICIAL	

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Bel. Wilson Aparecido Accedo
OFICIAL INTERINO

IMÓVEL - UM LOTE de terreno sob número 21 da Quadra D, situado no LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PRIMAVERA", nesta cidade, com a área total de 824,40mts², assim descrito: Faz frente para a Rua 07, na extensão de 38,67mts, e mede em curva 17,30mts, nos fundos confrontando com o lote 1, na extensão de 6,55mts, lote 2, na extensão de 10,00mts, lote 3, na extensão de 10,00mts, lote 4, na extensão de 10,00mts e lote 5, na extensão de 10,00mts, e do lado direito confrontando com o lote 22, na extensão de 30,00mts.

CADASTRO MUNICIPAL: 4150551000404600000

PROPRIETÁRIA: TENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, com sede em São Paulo, Capital, a Av. São Gabriel 555, 5. andar, CNPJ 56.093.057/0001-37.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula número 36.486 L. 2, neste Serviço Registral Bragança Paulista, 07 de Outubro de 2.002, O Substituto do Oficial, Wilson Aparecido Accedo, (Celso Luis Teixeira Lugli). O Oficial Interino, Wilson Aparecido Accedo.

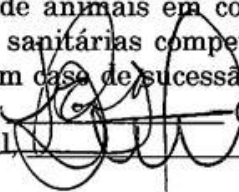
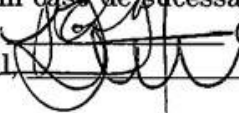
MICROFILME N. 126.558

R.1- Bragança Paulista, 07 de Outubro de 2.002. Em cumprimento ao r. Mandado Judicial datado de 04 de setembro de 2.002, assinado pela MMA. Juíza de Direito Dra. Berenice Marcondes Cesar, da comarca de São Paulo, Foro Central Cível. 4ª. Vara, com o devido Cumprase da MMA. Juíza corregedora desta serventia, Dra. Tonia Yuka Kôroku datado de 26/09/2.002, expedido nos autos Proc. 000.91.530962-9, Ação Procedimento Ordinário, em que figura como requerente TENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e como requerido TERRAPLENAGEM BRASILIA LTDA, e a respeitável sentença datada de 17 de fevereiro de 1.994, proferida nesse processo pelo MM. Juiz de Direito Dr. Raul José De Felice, é feito este registro de transmissão do Imóvel objeto desta matrícula a empresa **TERRAPLENAGEM BRASILIA LTDA**, CNPJ MF 60.948.957/0001-96, com sede em São Paulo a Rua São Quirino, 193, Vila Guilherme, sendo o valor da causa CR\$1.000.000,00. CADASTRO MUNICIPAL N 4150551000404600000, com o Valor Venal de R\$24.583,60. O Substituto do Oficial, Wilson Aparecido Accedo, (Celso Luis Teixeira Lugli).

MICROFILME N. 126.558

AV.2 / M - 52.495 - REPASSE DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS - Bragança Paulista, 18 de junho de 2014. Conforme elementos constantes no processado que deu origem ao registro do loteamento denominado "Jardim Primavera", objeto da matrícula de número 36.486, do livro número 2 - Registro Geral, desta Serventia, o qual, dentre outros, resultou o imóvel objeto da presente, bem como ao que temos no texto do citado registro, que recebeu o número 2, da mencionada peça matricial, é esta para ficar constando que foram impostas ao aludido empreendimento algumas restrições, a saber: A) - No lote compromissado só será permitida a construção de uma única residência em alvenaria e respectivas dependências. A residência não será usada, adaptada ou permitida para fins comerciais, industriais, ou quaisquer outros que não residências, de maneira que jamais se exercerá nela comércio ou indústria de qualquer natureza, nem serão na mesma instalado colégios ou estabelecimentos de ensino, hospitais, clínicas, templo, cinema, teatro, hotel, pensão, clube e similares; B) - A construção principal, inclusive as partes em balanço, obedecerá aos seguintes recuos mínimos: frente mínima de 5,00m (cinco metros) do alinhamento da rua ou ruas; 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) de uma lateral no quadrante norte. Não será permitido a construção de mais de 02 (dois) andares (na edícula e edificação principal) acima do nível da calçada. Os recuos compreendem faixas paralelas as divisas do lote e suas medidas serão tomadas na perpendicular à divisa considerada, não sendo tolerados quaisquer corpos ou saliências nessas faixas, exceto os beirais de

(CONTINUA NO VERSO)

(continuação da AV.2 / M - 52.495) - até 1,00m (hum metro) no máximo; C) - A construção principal, inclusive a projeção do balanço, não poderá ocupar área superior a 50% (cinquenta por cento) da área do lote. As edículas externas (garagem, quartos de empregada, W.C., lavanderias, etc.) não poderão ter mais de dois pavimentos (térreo e superior) e não poderão ocupar área superior a 20% (vinte por cento) da área do lote. No caso de incorporação das edículas à edificação principal, o conjunto poderá ocupar, no máximo 70% (setenta por cento) da área do lote; D) - Os fechos divisórios laterais e de fundos em toda a sua extensão obedecerão à altura máxima de 1,80m (hum metro e oitenta centímetros) acima do terreno, salvo se confrontarem com um imóvel não pertencente à vendedora ou sucessores, quando poderão atingir a altura de até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Não serão permitidos fechos de arame farpado na frente ou nas divisas dos lotes; E) - As tubulações de águas pluviais dos lotes situados a montante poderão atravessar o lote a jusante, através das faixas destinadas aos recuos, numa distância de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) na divisa, até encontrar as sarjetas das ruas. Estas tubulações se destinam exclusivamente as águas de chuvas, não podendo receber, em hipótese alguma, águas servidas; F) - Nas condições previstas nas alíneas "e", o compromissário ou proprietário do lote a jusante, desde já, se compromete a permitir a passagem das tubulações dos lotes a montante. Estas tubulações terão dimensionamentos, declividades e execução adequados ao perfeito funcionamento, e serão providas de caixas de inspeção nos pontos necessários para garantir a sua fácil desobstrução, sem prejuízo para o lote permissionário. Fica, entretanto, vedado ao lote da jusante a utilização do mesmo ramal, salvo acordo entre interessados; G) - Qualquer construção só poderá ser iniciada depois da aprovação do respectivo projeto e de obtido o alvará de licença, devendo ser obedecidos os regulamentos estaduais e municipais ao tempo da construção, além dos regulamentos estipulados neste contrato. As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. Todavia, após a expedição do alvará de licença, será permitida a construção de um barracão provisório para depósito de materiais ou uso do guarda da obra, barracão que deverá ser demolido, se a construção não for iniciada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição do referido alvará de licença, ou ficar paralisada por esse prazo; H) - Dois ou mais lotes contíguos poderão ser unidos ou recompostos de modo a formar um ou mais lotes desde que obedecidas as posturas municipais. Não podendo a testada ser inferior a 10,00m (dez metros). Todas as restrições nesta cláusula pactuadas continuarão a ser aplicadas a esses novos lotes; I) - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer espécie nos terrenos e nas edificações, salvo anúncios referentes à venda ou locação do imóvel, nome e profissão do proprietário ou compromissário; J) - Não poderá ser realizado no terreno desaterro ou extração de rochas, sem prévio consentimento por escrito da vendedora; L) - Os adquirentes ficam obrigados a promover a limpeza periódica do imóvel e a combater a erosão. Em caso de omissão poderá a vendedora executar tais serviços, cobrando-se do responsável, com acréscimo de 100% (cem por cento), valor esse exigível sempre por via judicial; M) - São proibidas a criação, manutenção de animais em condições anti-higiênicas ou prejudiciais à saúde, a critério das autoridades sanitárias competentes; N) - O imóvel objeto do presente instrumento é indivisível e nem em caso de sucessão poderá ser fracionado. Nenhum valor é devido pela prática deste ato. Eu,  (Nelson José Rodrigues Costa), Escrevente, a digitei. O substituto do Oficial  (Edmilson Rodrigues Bueno).-

AV.3 / M - 52.495 - PENHORA - Bragança Paulista, 18 de junho de 2014. Conforme elementos constantes em certidão de penhora, datada de 22 de maio de 2014, expedida pelo 4º. Ofício Cível da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, por meio eletrônico (Penhora Online PH000061526), protocolada nesta Serventia, sob número 207.403, em data de 26 de maio 2014, é esta para ficar constando que **O IMÓVEL** objeto desta matrícula, acha-se penhorado nos autos do processo de Execução civil número 0062496-23/04, que tem como exequentes, **LAÉRCIO APARECIDO PAULINO**, CPF/MF número 087.962.658-50 e **ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS**, CPF/MF número 097.004.868-85, e como executada, **TERRAPLENAGEM BRASÍLIA LTDA.**, já qualificada no registro número 1, desta mesma peça matricial, garantindo o débito objeto da execução, no valor de R\$11.004,00 (onze mil e quatro reais), conforme auto ou termo de penhora lavrado aos 20 de fevereiro de 2014, tendo sido no-

(CONTINUA NAS FOLHAS SEGUINTEs)

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2014	Matrícula nº 52.495 / 1	DATA 07 / 10 / 2002	FLS.
-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------------------------	------

“ continuação da matrícula número 52.495 “

(continuação da AV.3 / M - 52.495) - meada fiel depositária do bem, a citada proprietária e executada, Terraplenagem Brasília Ltda. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial R\$84,97, ao Estado R\$24,15, ao Ipesp R\$17,89, ao Sinoreg R\$4,47, ao Tribunal de Justiça R\$4,47 - total: R\$135,95. Eu, Nelson José Rodrigues Costa (Edmilson Rodrigues Bueno), Escrevente, a digitei. O substituto do Oficial, Edmilson Rodrigues Bueno.

AV.4/M - 52.495 - INDISPONIBILIDADE - Bragança Paulista, 05 de julho de 2018. Conforme elementos constantes no comunicado protocolo número 201806.2116.00537242-IA-790, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, datado de 21 de junho de 2018, objeto de publicação na Central de Indisponibilidade de Bens, via Internet, que foi devidamente protocolado nesta Serventia, sob número 246.473, em 26 de junho de 2018, é esta para ficar constando a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel aqui matriculado, de propriedade de Terraplenagem Brasília Ltda., determinada nos autos do Processo número 10028968220188260126, do 1º Ofício Judicial de Caraguatatuba, deste Estado. Nenhum valor é devido pela prática deste ato. Eu, Mauro Alves da Fonseca Júnior (Edmilson Rodrigues Bueno), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, Edmilson Rodrigues Bueno.

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sérgio Bussa - OFICIAL

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO